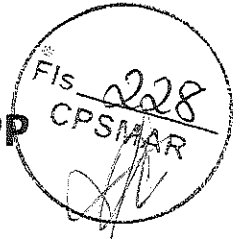


RM COMERCIO E SERVIÇOS DE PROTESES LTDA -EPP



1) DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio, cumpre aduzir que, o presente Recurso apresenta-se manifestamente tempestivo, visto que, a decisão de habilitação da Empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO foi proferida pela Senhora Pregoeira em 18/04/2023, tendo essa recursante até 25/04/2023, conforme previsto na Plataforma BLL COMPRAS, para interpor recurso administrativo.

Destarte, uma vez que o presente Recurso Administrativo está sendo apresentado dentro do prazo concedido, é incontroverso a sua tempestividade.

BREVE RELATO DOS FATOS:

A exigência prevista em edital está posta de forma, clara, objetiva e cristalina, sem margem de dubiedade, cabe a todos os participantes, com respeito aos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, segurança jurídica, legalidade atenderem as exigências previstas em edital.

A Regras posta pela Administração Pública vincula, tanto os licitantes quanto a própria administração pública, então não faria sentido, procedimento administrativo de licitação para contratar com o poder público, caso as regras pudesse ser alteradas conforme vontade e conveniência.

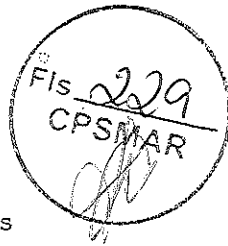
Isto porque, com o objetivo de atender ao escopo contratual, o Edital pormenorizou as regras a serem atendidas pelos licitantes, visando evidenciar as suas mais diversas aptidões para o atendimento do escopo proposto, bem como evidenciar a legalidade estrita na confecção das propostas comerciais das concorrentes.

Discorrendo as razões recursais já previamente definidas no Motivo/razões 1:

Senhora Pregoeira, a Licitante **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO** deixou de cumprir exigência editalícia prevista no item 11.6.2.1. Vejamos o que prever as regras do edital:

“11.6.2.1. Balanço patrimonial, demonstrações contábeas (DRE) e os índices contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, ACOMPANHADO DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO - estes termos devidamente registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado,

RM COMERCIO E SERVIÇOS DE PROTESES LTDA -EPP



comprovando através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta." (Grifo Nosso).

Após examinarmos os documentos de habilitação da proponente **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO** constatamos que os termos de abertura e encerramento do livro diário, assim como, o próprio livro diário, não apresentam a chancela da junta comercial. No caso em debate, o termo de autenticidade do Livro diário anexado não substitui a exigência dos termos de abertura e encerramento do livro diário, tendo em vista que, as informações para análises para fins de habilitação são conjugadas, além disso, tem a obrigatoriedade dos referidos termos está devidamente registrados na Junta Comercial.

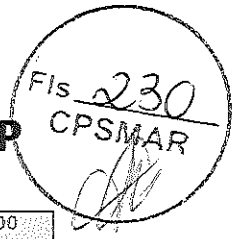
Discorrendo as razões recursais já previamente definidas no Motivo/razões 2:

Ao ser solicitada planilha de exequibilidade de preços da proposta apresentada para o objeto da presente licitação a proponente **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO**, a apresentou planilha de custo e formação de preços com indícios de ser fantasiosa e faltando elementos essenciais da composição de custo para execução do objeto, custos esses comum a qualquer licitante participante da licitação em discussão.

Abaixo segue planilha analítica dos preços da proposta da proponente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati e preços atuais de contratos praticados no Consórcio Público de Saúde de Camocim.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	V.UNIT CONS.ARACATI(2023)	V.UNIT CONSÓRCIO CAMOCIM (2022) CONTRATO N° 2022.02.07.01	V.UNIT CONSÓRCIO CAMOCIM (2023) CONTRATO N° 2023.01.13.02
1	ACRILIZAÇÃO- PRÓTESE TOTAL (inclui acabamento e polimento)	SERV	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 145,00
2	ACRILIZAÇÃO - PPR (inclui acabamento e polimento)	SERV	R\$ 120	R\$ 140,00	R\$ 125,00
3	MOLDEIRA INDIVIDUAL	SERV	R\$ 40,00
4	MONTAGEM DOS DENTES - Prótese Total	SERV	R\$ 56,45
5	MONTAGEM DOS DENTES - PPR	SERV	R\$ 56,45
6	PLACA OCLUSAL	SERV	R\$ 150
7	CONFECCÃO PLANO DE CERA	SERV	R\$ 20,00
8	PRÓTESE ADESIVA EM CERÔMERO - 01 ELEMENTO	SERV	R\$ 150,00

RM COMERCIO E SERVIÇOS DE PROTESES LTDA -EPP



9	REEMBASAMENTO	SERV	R\$ 100,05	R\$ 140,00	R\$ 120,00
---	---------------	------	------------	------------	------------

Conforme comparativo acima, podemos extrair que os preços de contrato praticados para itens do mesmo objeto pela referida licitante no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim, Região Norte do Estado do Ceará, localidade em que a proponente tem suas estruturas físicas, equipamentos, instalações, "pessoal", não condiz com a realidade da proposta apresentada para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

Conforme Termo de referência/anexos ao edital a futura contratada terá de recolher semanalmente os trabalhos no Centro de Especialidades Odontológicas -CEO de Aracati, ou seja, o representante da licitante terá que percorrer em média 1.880 km da cidade de Granja a cidade de Aracati/CE. Já que o edital não permite terceirização dos serviços.

Na planilha de exequibilidade de preços não foram especificados os custos de deslocamento, Combustíveis, alimentação e depreciação do veículo. Em termos percentuais quanto representaria esses custos para execução do objeto?

O representante da licitante informa na planilha de exequibilidade que:

" Cabe ressaltar que os preços propostos são em razão do equilíbrio dado pela demanda, bem como pelo fato da mão de obra ser executada também pelo sócio da empresa".

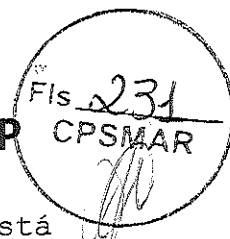
Conforme afirmação do próprio representante os custos de mão de obra serão realizados pelo sócio da empresa, porém como um único profissional conseguirá executar um contrato de R\$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais) com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim, exercício de 2023 e um futuro contrato com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati de R\$ 295.990,00 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais), exercício de 2023, de forma unipessoal? Assim não resta dúvida de indícios de "omissão de previsão de encargos sociais" que deveria está previsto na planilha de custo e formação de preços.

Senhora Pregoeira, é humanamente impossível e tecnicamente impossível um único profissional conseguir executar o objeto dos referidos contratos de forma unipessoal, pois tratasse de serviços técnicos altamente especializados, requer tempo e equipe técnica.

Para defender nossa tese fizemos o levantamento apenas de dois órgãos públicos.

Em simples consulta ao portal da transparência pode-se constatar que a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO** atua prestando serviços em alguns municípios do Estado do Ceará, por isso, a planilha de custo e formação de

RM COMERCIO E SERVIÇOS DE PROTESES LTDA -EPP



preços tem ausências de vários custo que deveriam está detalhados na planilha de exequibilidade.

Outro Ponto, qual a margem de lucro da licitante? 15%, 20%, 25% ? qual a alíquota de imposto na tabela do simples Nacional ?

Senhora Pregoeira, a planilha de custo e formação de preços apresentada pela proponente **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO** tem ausência de demonstração de vários custos. Sendo que, o contrato apresentando e nota fiscal referente ao exercício de 2021, está totalmente fora da realidade dos preços praticados atualmente para o segmento de mercado, conforme os próprios preços de contrato firmado pela licitante com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (2023) anexo.

Além disso, a proponente não comprovou a viabilidade de execução de todos os custos unitários dos itens que compõem o lote da referida licitação.

1. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

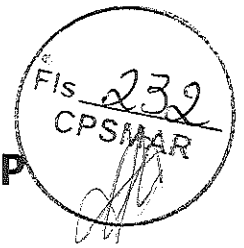
Face aos fatos dispostos acima, imperioso registrar que, a Lei Federal que fundamentou a presente licitação, Lei Federal nº8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, que a Administração Pública está vinculada ao instrumento convocatório.

Diante disso, a equivocada habilitação do **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO**, constitui, sem sombras de dúvida, notória ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital e julgamento objetivo, vez que a Administração Pública, por óbvio, não atende ao princípio da legalidade, por força do qual, em toda a sua atividade, deve estar jungida aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato.

Nesta toada, como já exposto, a habilitação da licitante ofende, frontalmente, o princípio da estrita vinculação ao edital previsto na norma contida nos ditames dos Artigos 3º, 41 e 55, XI, todos da Lei 8.666/93, que assim versam:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifo Nosso).

RM COMERCIO E SERVIÇOS DE PROTESES LTDA -EPP



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Como se observa, não é facultado ao Agente Público, usar de qualquer poder discricionário para não se ater exclusivamente aos precisos termos do Edital.

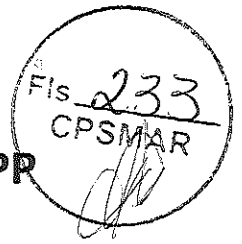
A obrigatoriedade de vinculação ao instrumento convocatório, estampada nos artigos acima, nada mais é do que reflexo do mencionado princípio constitucionalmente consagrado. Além da lei, o ato convocatório determina, previamente, as condições a serem observadas por todos os envolvidos na licitação, inclusive a própria Administração.

Reiterando a pertinência e a observância obrigatória do princípio em debate, colaciona a Recorrente, neste ato, os seguintes julgados dos tribunais pátrios:

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS E DA EMPRESA. REQUISITOS DO EDITAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. I - Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes como também a Administração, que deve se pautar exclusivamente pelos critérios objetivos definidos no edital. Não se afigura, pois, legítimo o pregão eletrônico que habilitou a licitante vencedora em desacordo com as exigências do edital, tendo em vista a não comprovação da capacidade técnica, bem como pelo fato de apresentar prazo de validade da proposta inferior ao previsto no edital, constituindo, também, flagrante afronta ao princípio da isonomia em relação aos demais concorrentes. (REOMS 0001624-84.2013.4.01.3809 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.196 de 06/04/2015).

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o

RM COMERCIO E SERVIÇOS DE PROTESES LTDA -EPP



edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. RECURSO ESPECIAL 2001/0128406-6 (sem grifo no original).

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITODE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

1. Cuida-se Mandado de Segurança impetrado por consórcio de empresas que visam habilitar-se e permanecer no certame licitatório aberto para a contratação de serviços de adequação, duplicação, melhoramentos e restauração de pista e obras de arte especiais, viadutos e ponte na Rodovia BR-280, conforme disposições lançadas na Concorrência Pública registrada pela Secretaria de Estado e Infraestrutura (SIE) do Estado de Santa Catarina.

2. Descabida a pretensão do consórcio de eximir-se da exigência de apresentar a documentação formalmente com probatória de sua capacidade técnica e financeira para cumprir satisfatoriamente o contrato administrativo para realização de melhoramentos estruturais na pista, viaduto e ponte da BR-280.

3. As regras inseridas nos itens 7.3.7 e 7.8.7 do edital encontram respaldo no inciso III do art. 33 da Lei8.666/1993.

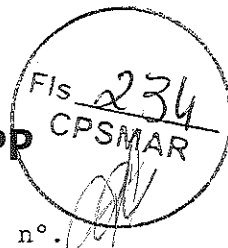
4. Agravo Regimental não provido. RECURSO ESPECIAL2001/0128406-6."

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório privilegia, a transparência do certame garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa.

MARÇAL JUSTEN FILHO, ao comentar no seu livro PREGÃO (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico), 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 54/55, sobre "O problema do julgamento objetivo e da vinculação ao ato convocatório" foi enfático ao afirmar que tais princípios atestam a incompatibilidade de atos discricionários dos Pregoeiros nos julgamentos das propostas, como se vê abaixo:

"No entanto, não deixa de ser interessante a explícita alusão à ausência de discricionariedade da autoridade administrativa na condução e encaminhamento da licitação processada sob modalidade de pregão. Reitera-se, a

RM COMERCIO E SERVIÇOS DE PROTESES LTDA -EPP



propósito do pregão, um princípio consagrado na Lei n.º. 8.666, acerca da ausência de autonomia da autoridade julgadora. Essa regra assume especial relevância em vista da tendência a atribuir ao Pregoeiro poderes discricionários incompatíveis com os princípios aludidos. O próprio regulamento federal acaba por induzir o intérprete a supor o cabimento de o pregoeiro valer-se de um certo bom senso como critério decisório. **Essa alternativa é incompatível com a Lei n.º. 10.520 e com o próprio regulamento federal. O próprio art. 4º do regulamento federal enuncia a vedação à possibilidade de seleção de propostas ou imposição de soluções derivadas de "prudente arbítrio" do pregoeiro.**

Destaque-se, ademais, que nem seria cabível consagrar alternativa através da via regulamentar. Se a Lei não consagrou solução tutelando escolhas subjetivas do pregoeiro, seria inviável um simples decreto optar por inovação normativa dessa ordem. Portanto, o regulamento federal, no art. 4º reitera pura e simplesmente a alternativa legislativa consagrada - como não poderia deixar de o ser." (grifo nosso).

Assim, por esse princípio, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente e de serem responsabilizados pessoalmente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Corroborando com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379, ratifica in totum esse posicionamento legal, ao asseverar que:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame" ... (grifo nosso).

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado

RM COMERCIO E SERVIÇOS DE PROTESES LTDA -EPP



princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Destarte, resta evidente que a proposta ofertada pela empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO**, apresenta-se manifestamente viciada, visto que, conforme demonstrado acima, os documentos apresentados pela licitante não atendem aos termos do Edital, mostrando-se equivocada e errônea a sua habilitação.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Acórdão 2630/2011 - Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI:

"As exigências de qualificação técnica devem ser objetivamente definidas no edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório."

Acórdão 0460/2013 - Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES:

"É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas."

Acórdão 0130/2014 - Plenário | Relator: JOSÉ JORGE:

"A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame."

Aceitar proposta divergente do que é estipulado no Edital, fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sobre o tema, vejamos o que ensina Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no

RM COMERCIO E SERVIÇOS DE PROTESES LTDA -EPP



contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. p. 51. 15 ed. Malheiros. São Paulo. 2010)“

Diante do exposto, resta cristalino o entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão nº 3474/2006:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS. VINCULAÇÃO DAS PARTES AO ATO CONVOCATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.“

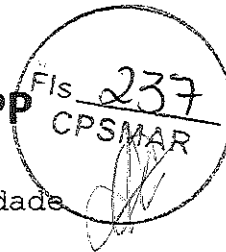
Neste sentido temos vários Entendimentos do TCU:

“Entendimento do TCU: “Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”. Pag. 29 - Orientações e Jurisprudências do TCU - 4ª edição.” “ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras do concorrente, nos termos editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4-AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014)“

“Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993.” - Acórdão 1286/2007 Plenário

Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, como assegurar a garantia jurídica do certame. É de extrema importância o cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, PEDRO I, N 742, SALA 01, CEP:60.035-100 – FORTALEZA/CE
CNPJ Nº: 18.832.896/0001-30

RM COMERCIO E SERVIÇOS DE PROTESES LTDA -EPP



igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

NÃO TEMOS A MENOR DÚVIDA DA LISURA QUANTO AO JULGAMENTO DO PROCESSO CONDUZIDO PELA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, PORÉM, TODO JULGAMENTO É PASSÍVEL ERROS, ACERTOS, FALHAS OU EQUÍVOCOS, NO CASO CONCRETO, JULGAMENTO REALIZADO PELA SENHORA PREGOEIRA, ENTENDEMOS QUE EXISTE EQUÍVOCO/ILEGALIDADE.

Assim, entendemos que a licitante **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO** não atendeu as exigências objeto de questionamentos na presente peça recursal.

Senhora pregoeira, todos os participantes tem iguais prazos para se prepararem para a competição em certames licitatórios, ler as regras do "jogo", depois da publicação do aviso de licitação as condições de participação e competição são iguais para todos os interessados, cabendo que cada licitante apresente sua proposta e documentação de acordo com as exigências prevista no instrumento convocatório.

5) DOS PEDIDOS

Isto posto, face aos argumentos aqui expostos, requer-se a Senhora Pregoeira ou autoridade competente que, em busca da melhor proposta que atenda ao interesse público, se digne:


I) Reformular a decisão de habilitação da licitante **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO**.

II) No Mérito, Desclassificar e inabilitar, de modo terminante a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO**, por descumprimento dos itens **11.6.2.1 e 10.12, alínea b.1, b.2 e letra "c"** do edital, conforme demonstrado nas razões recursais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 20 de Abril de 2023.


ROSANGELA FRANCO MULLER
PROCURADORA
RG N° 2000010598279
CPF N° 267.682.163-68



TERMO CONTRATO N.º 2023.01.13.02

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CAMOCIM-CPSMCAM COM
A EMPRESA LABORATÓRIO DE PRÓTESE
DENTARIA PARENTE GALVÃO LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Paissandú, S/N, Centro, Camocim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.609.221/0001-40, neste ato representado pela Diretora Executiva do CPSMCAM Sra. Valônia Siqueira Benício, Diretora Executiva do CPSMCAM, doravante denominada CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado a Empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA PARENTE GALVÃO LTDA, com sede na Rua Pessoa Anta,532 – Centro – Granja – CE, inscrita no CNPJ/MF nº 32.174.662/0001-74, representada pelo Sr. ALFREDO COELHO PARENTE, inscrito no CPF/CE nº 015.366.283-28, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº01/2022, proveniente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 2022.01.11.01-SRP, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e demais normas pertinentes e pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

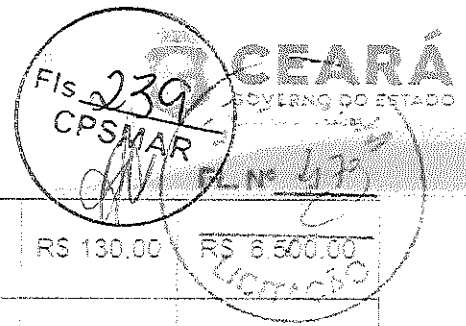
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma "eletrônica", em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO-R JOSE HINDENBURG SABINO AGUIAR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 2022.01.11.01-SRP, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Acrilização de Prótese Parcial Removível Unimaxilar (PPR)	UND	650	RS 145,00	RS 94.250,00
2	Acrilização de Prótese Total Unimaxilar	UND	450	RS 125,00	RS 56.250,00



5	Conserto de Prótese Parcial Removível Unimaxilar (PPR)	UND	50	RS 130,00	RS 6.500,00
6	Conserto de Prótese Total Unimaxilar	UND	60	RS 115,00	RS 6.900,00
9	Reembasamento de Prótese Total Unimaxilar	UND	50	RS 120,00	RS 6.000,00
VALOR TOTAL					RS 169.900,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 O valor global deste Contrato é de **RS 169.900,00** (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal.

3.2 Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3 Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2023, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

4.2 Os serviços deverão ser executados no **CEO - REGIONAL JOSE HINDENBURG SABINO AGUIAR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM.**

4.3 A execução dos serviços licitados será realizada mensalmente, de acordo com a necessidade da Administração, durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódica de **ORDEM DE SERVIÇOS**, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação.

4.4 Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE SERVIÇO** pela administração, no local indicado na autorização de execução.

4.5 Os serviços serão recebidos por servidor designado pelo órgão competente.

4.6 A contratada deverá possuir Equipe Técnica, de no mínimo, 02 (dois) membros, sendo, 01 (um) técnico com registro no CRO e 01 (um) auxiliar técnico com registro no CRO, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

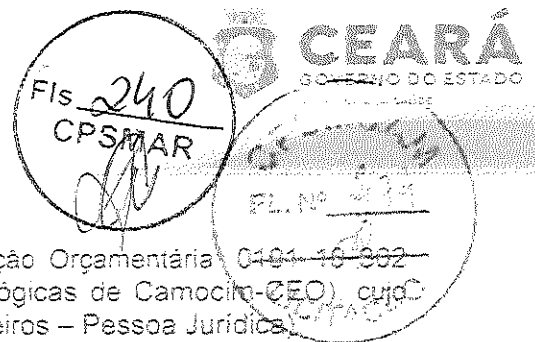
4.7 Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária ~~0404-10-002~~ 1002. 2.003 (Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Camocim - CEO) cujo elemento de despesa é: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

8.2 Por ocasião da execução dos serviços a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC, com endereço na Rua Paissandú, SN, Centro - Camocim - CE, CEP 62.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.609.221/0001-40. Telefone (88) 3621-1848.

8.3 O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

8.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Base Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante),

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

10.1.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

10.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.1.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;

10.2 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.3 A contratada deverá possuir Equipe Técnica, de no mínimo, 02 (dois) membros sendo: 01 (um) técnico com registro no CRO e 01 (um) auxiliar técnico com registro no CRO, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

10.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

10.5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

11.1.2 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

11.1.3 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.1.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo,

- em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato
- 11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- 11.1.6 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;
- 11.1.7 Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 11.1.8 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 11.1.9 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpeleação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

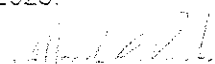
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAMOCIM, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos
- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CAMOCIM-CE, 13 de janeiro de 2023.



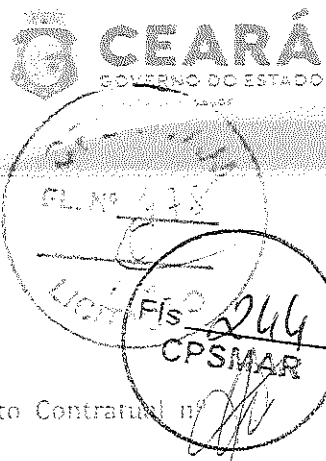
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM
VALÔNIA SIQUEIRA BENÍCIO
CPF: 008.151.823-41
CONTRATANTE



LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
PARENTE E GALVÃO LTDA
CNPJ/ME Nº 32.174.662/0001-74
ALFREDO COELHO PARENTE
CPF Nº 015.366.283-28

TESTEMUNHAS:

NOME:		CPF:	88237895387
NOME:		CPF:	60748710542



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Executiva do CPSMCAM torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2023.01.13.02 resultante do Pregão Eletrônico Nº 2022.01.11.01-SRP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da 10.302.1002. 2.003 - (Gestão do Centro de Especializada Odontológicas de Camocim-CEO)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO-R JOSE HINDENBURG SABINO AGUIAR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA PARENTE E GALVÃO LTDA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM.

VALOR CONTRATADO: R\$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ASSINA PELA CONTRATADA: ALFREDO COELHO PARENTE

ASSINA PELO CONTRATANTE: VALÔNIA SIQUEIRA BENÍCIO

CAMOCIM-CE, 13 de janeiro de 2023.



VALÔNIA SIQUEIRA BENÍCIO
SECRETARIA EXECUTIVA DO CPSMCAM

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

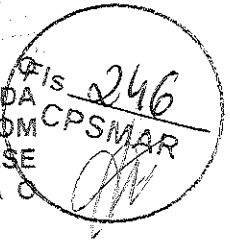
Certificamos que o Extrato do Contrato Nº 2023.01.13.02 resultante do Pregão Eletrônico Nº 2022.01.11.01-SRP cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO-R JOSE HINDENBURG SABINO AGUIAR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM. Foi afixado no dia 13 de janeiro de 2023, no flanelógrafo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, conforme estabelece a legislação em vigor.

CAMOCIM-CE, 13 de janeiro de 2023.


VALÔNIA SIQUEIRA BENÍCIO
SECRETARIA EXECUTIVA DO CPSMCAM

TERMO CONTRATO N.º 2022.02.07.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CAMOCIM-CPSMCM COM
A EMPRESA LABORATÓRIO DE PRÓTESE
DENTARIA PARENTE GALVÃO LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.



O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Paissandú, S/N, Centro, Camocim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.609.221/0001-40, neste ato representado pela Diretora Executiva do CPSMCM Sra. **Valônia Siqueira Benício**, Diretora Executiva do CPSMCM, doravante denominada CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA PARENTE GALVÃO LTDA**, com sede na Rua Pessoa Anta.532 – Centro – Granja – CE, inscrita no CNPJ/MF nº 32.174.662/0001-74, representada pelo Sr. **ALFREDO COELHO PARENTE**, inscrito no CPF/CE nº **015.366.283-28**, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº01/2022**, proveniente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 2022.01.11.01-SRP**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e demais normas pertinentes e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma "eletrônica", em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO-R JOSE HINDENBURG SABINO AGUIAR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM**, mediante **PREGÃO**, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 2022.01.11.01-SRP, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Acrilização de Prótese Parcial Removível Unimaxilar (PPR)	UND	650	RS 160,00	RS 104.000,00
2	Acrilização de Prótese Total Unimaxilar	UND	450	RS 140,00	RS 63.000,00



5	Conserto de Prótese Parcial Removível Unimaxilar (PPR)	UND	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
6	Conserto de Prótese Total Unimaxilar	UND	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
9	Reembasamento de Prótese Total Unimaxilar	UND	50	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 190.700,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 190.700,00 (cento e noventa mil e setecentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal.

3.2 Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3 Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame

4.2 Os serviços deverão ser executados no **CEO - REGIONAL JOSE HINDENBURG SABINO AGUIAR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM.**

4.3 A execução dos serviços licitados será realizada mensalmente, de acordo com a necessidade da Administração, durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódica de **ORDEM DE SERVIÇOS**, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação.

4.4 Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE SERVIÇO** pela administração, no local indicado na autorização de execução.

4.5 Os serviços serão recebidos por servidor designado pelo órgão competente.

4.6 A contratada deverá possuir Equipe Técnica, de no mínimo, 02 (dois) membros, sendo: 01 (um) técnico com registro no CRO e 01 (um) auxiliar técnico com registro no CRO, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

4.7 Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0101 10 3021s 248 1002. 2.003 (Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Camocim-CEO), cujo elemento de despesa é: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCM, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

8.2 Por ocasião da execução dos serviços a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCM, com endereço na Rua Paissandú, SN, Centro - Camocim - CE, CEP 62.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.609.221/0001-40, Telefone (88) 3621-1848.

8.3 O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCM efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

8.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCM, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.1.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

10.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.1.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;

10.2 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.3 A contratada deverá possuir Equipe Técnica, de no mínimo, 02 (dois) membros, sendo: 01 (um) técnico com registro no CRO e 01 (um) auxiliar técnico com registro no CRO, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

10.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

10.5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

11.1.2 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

11.1.3 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.1.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo,

- em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato
- 11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
 - 11.1.6 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;
 - 11.1.7 Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
 - 11.1.8 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
 - 11.1.9 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

467
Fls. 251
CPSMAR
[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
 - 12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - 12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de CAMOCIM, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CAMOCIM-CE, 07 de Fevereiro de 2022.

[Assinatura]
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM
VALÔNIA SIQUEIRA BENÍCIO
CPF: 008.151.823-41
CONTRATANTE

[Assinatura]
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
PARENTE E GALVÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 32.174.662/0001-74
ALFREDO COELHO PARENTE
CPF Nº 015.366.283-28

TESTEMUNHAS:

NOME: *Daniel de Sousa Gomes* CPF: *824635713-04*
NOME: *Marinalda Araújo Serrão* CPF: *889378933-87*

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Diretora Executiva do CPSMCM torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2022.02.07.01 resultante do Pregão Eletrônico Nº 2022.01.11.01-SRP

Fis. 252
CPSMAR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da 10.302.1002. 2.003 - (Gestão do Centro de Especializada Odontológicas de Camocim-CEO)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO-R JOSE HINDENBURG SABINO AGUIAR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA PARENTE E GALVÃO LTDA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM.

VALOR CONTRATADO: R\$ 190.700,00 (Cento e noventa mil e setecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

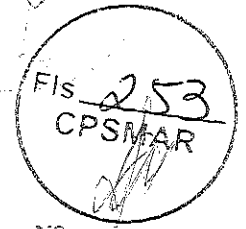
ASSINA PELA CONTRATADA: ALFREDO COELHO PARENTE

ASSINA PELO CONTRATANTE: VALÔNIA SIQUEIRA BENÍCIO

Camocim-Ce, 07 de Fevereiro de 2022.


VALÔNIA SIQUEIRA BENÍCIO
DIRETORA EXECUTIVA DO CPSMCM

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o Extrato do Contrato Nº 2022.02.07.01 resultante do Pregão Eletrônico Nº 2022.01.11.01-SRP cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO-R JOSE HINDENBURG SABINO AGUIAR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM. Foi afixado no dia 07 de Fevereiro de 2022, no flanelógrafo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, conforme estabelece a legislação em vigor.

Camocim-Ce, 07 de Fevereiro de 2022.



VALÔNIA SIQUEIRA BENÍCIO
DIRETORA EXECUTIVA DO CPSMCAM